|  |
| --- |
| **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** |

As partes abaixo qualificadas celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por objetivo estabelecer e regulamentar a realização de estágio curricular obrigatório dos acadêmicos do CESFI/ UDESC, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

|  |
| --- |
| **ESTAGIÁRIO** |
| Nome: |  |
| Endereço: | Bairro: |
| CEP: | Cidade: | UF: | Fone: |
| RG: | CPF: | Data de nascimento: / / |
| Curso: |  | Fase/ Termo: |
| Matrícula: |  | Ano/ Semestre: |
| Email: |  |  |
| O estagiário está assegurado pela apólice no  |

|  |
| --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |
| Razão Social: **Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/ CESFI** | CNPJ: **83891283/0001-36** |
| Endereço: **Rua Lourival Cesário Pereira, s/n** | Bairro: **Nova Esperança** |
| Cidade: **Balneário Camboriú** | UF: **SC** | Fone: (**47) 3398-6484** |
| Diretor Geral: **José Carlos de Souza** | Cargo: **Professor Universitária** |

|  |
| --- |
| **UNIDADE CONCEDENTE** |
| Razão Social: | CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| CEP: | Cidade: | UF: | Fone: |
| Supervisor: | Cargo: |

**Cláusula 1ª – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este termo de compromisso tem por objeto estabelecer e regulamentar a aceitação de alunos da UDESC para estágios supervisionados, nos termos da Lei nº. 11.788/2008.

**Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA**

O estágio, objeto do presente Termo de Compromisso, terá início em / / até / / e validade desde que o estagiário atenda o artigo 7o, inciso I, da Lei nº 11.788/2008.

**Cláusula 3ª – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO ESTAGIÁRIO**

As atividades a serem exercidas pelo estagiário compreendem as tarefas explicitadas no plano de atividades (termo aditivo), elaborado com o objetivo de desenvolver competências de atividades profissionais e à contextualização curricular.

Parágrafo único – A carga horária total do estágio obrigatório é de 450 horas-aulas ou 375 horas estabelecida no projeto pedagógico do curso de Engenharia de Petróleo, observada a cláusula quarta.

**Cláusula 4ª – DO HORÁRIO DE JORNADA**

A jornada do estagiário será de horas diárias e horas semanais, conforme o artigo 10, inciso I e II, parágrafos primeiro, da lei 11.788/2008.

**Cláusula 5ª - DO DIREITO AO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado, de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

Parágrafo 2º: Não há direito ao adicional de 1/3 previsto na Constituição Federal, salvo disposição legislativa em contrário;

Parágrafo 3º Compete à entidade concedente estipular o dia de concessão do recesso, que será preferencialmente durante as férias escolares.

**Cláusula 6ª – DOS DEVERES DAS PARTES**

São os seguintes os deveres das partes:

Parágrafo 1º- Da Instituição de Ensino:

I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, até 15 dias após o início do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus acadêmicos;

VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, até 15 dias a partir do início das aulas, as datas de realização das verificações de aprendizagens;

VII – acompanhar a frequência regular do estagiário, comunicando a concedente quando as faltas excederem 25% da carga horária total do semestre, descontando as faltas justificadas.

Parágrafo 2º - Da Entidade Concedente

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem relacionadas ao seu curso de formação;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – no desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – zelar pela aprendizagem do estagiário, em conformidade com o currículo de seu curso de formação;

VII - fornecer à instituição de ensino todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada.

VIII - enviar à Instituição os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo.

IX – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva.

X – Não expor o estagiário situações que ofereça risco a vida, sem o devido treinamento preliminar.

XI – Reduzir a carga horária a metade nos dias das verificações de aprendizagem.

Parágrafo 3º - Do estagiário

I – cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;

II – cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;

III – manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela entidade concedente, e, após visto de ambos, em período não superior à seis meses, providenciar a entrega do relatório ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;

IV – deverá o estagiário a cada 30 dias apresentar declaração de frequência atualizada atestando a regular frequência e comunicar a concedente caso as faltas excederem 25% da carga horária total do semestre;

V – acatar as normas internas da concedente, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor.

VI - responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da concedente e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio;

VII - assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela Concedente;

VIII – utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela concedente;

**Cláusula 7ª** – **DO PAGAMENTO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

O pagamento do seguro contra acidentes pessoais será pago pela CONCEDENTE (Artigo 9º - Lei11788) , ficando a UDESC com opção voluntária de assumir o pagamento, desde que mencionado com antecedência de 05 (cinco) dias antes da assinatura deste termo de compromisso.

**Cláusula 8ª – DA BOLSA AUXÍLIO**

O valor facultativo da bolsa auxílio será de R$ por mês. Segundo a [**Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/93117/lei-n-11-788-de-25-de-setembro-de-2008#art-12)em seu artigo 12:

**“*Art. 12.****O estagiário poderá ou não receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

***§ 1o****A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.*

***§ 2o****Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social*.”

**Cláusula 9ª – DO VALE TRANSPORTE**

O valor facultativo a título de ajuda transporte será de R$ por mês.

**Cláusula 10ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO**

O valor facultativo a título de ajuda alimentação será de R$ por mês.

**Cláusula** **11ª – DO DESLIGAMENTO**

Este termo de compromisso poderá ser alterado, ou prorrogado, mediante termo aditivo; ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos seguintes casos, cabendo em todos os casos o preenchimento do termo de realização do estágio e o termo de desligamento:

1. Não cumprimento dos termos de compromisso.
2. Conclusão, trancamento, desligamento e abandono do curso.
3. Pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo.
4. Automaticamente, ao término do estágio.
5. Se comprovada a insuficiência do estagiário na avaliação de desempenho promovida pela concedente e informada a instituição de ensino a qualquer tempo.
6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

E por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em 03 vias de igual teor e forma.

Balneário Camboriú (SC), de de .

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura da Direção Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 UDESC/ CESFI Assinatura da Unidade Concedente

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Estagiário